Prefeitura Municipal de Peabiru

L E I Nº 088/92

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Municipio, firmar convênios, assumir obrigações e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANA, aprovou, e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras, dentro do perímetro urbano do Municipio de, a Companhia De Habitação do Paraná-COHAPAR para desenvolvimento do Programa CASA DA FAMILIA-PROJETO MUTIRÃO.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao Direito estabelecido pelo Art. 4º, parágrafo 1º inciso 1 da Lei Federal nº 6766 (de 19 de dezembro - de 1.979) que prevê a doação de 35% (trinta e cinco - por cento) da área total a ser loteada ao Municipio.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR para a construção em regime Mutirão/Auto ajuda de unidades habitacionais pelo programa CASA DA FAMILIA, pelo Projeto Mutirão.

Art.4º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar a - Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR, procuração' com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual for imcumbida o encargo, a importância atribuida ao Municipio referente ao ICM's até o Limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de recisão do convênio.

Art. 5º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança, ou extinção do ICM's, fica o Poder Executivo Municipal - autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru-Pr., aos 22 (vinte e dois dias) do mês de julho de 1.992.

ANTONIO ELIO ZAGATO
PREFEITO MUNICIPAL